

CONTRATO Nº 34/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leonardo Sell, n.º 40, inscrita no CNPJ sob n.º 82.892.357/0001-96, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Cleci Aparecida Veronezi, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa da Agricultura Orgânica e Familiar Recanto da Natureza, situada à Estrada Geral Vargem do Braço, Santo Amaro da Imperatriz-SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.913.313/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio de Souza Torquato, portador do CPF nº 096.440.219-08, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a

CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 257.629,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

TABELA DE PREÇOS:

Item	Produto	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Abóbora de pescoço orgânica	Kg	300	3,85	1.155,00
04	Abobrinha italiana orgânica	Kg	300	5,65	1.695,00
06	Agrião orgânico	Maço	150	3,15	472,50
08	Alface lisa orgânica	Maço	350	4,30	1.505,00
10	Alface crespa orgânica	Maço	350	3,15	1.102,50
13	Alho poró orgânico	Maço	400	4,50	1.800,00
15	Banana branca orgânica	Kg	3.000	6,75	20.250,00
17	Batata doce orgânica	Kg	200	6,50	1.300,00
19	Batata inglesa orgânica	Kg	520	7,95	4.134,00
21	Berinjela orgânica	Kg	80	6,50	520,00
23	Beterraba orgânica	Kg	80	6,35	508,00
24	Bolacha caseira sortida	Kg	300	26,45	7.935,00
26	Brócolis chinês orgânico	Unidade	200	5,40	1.080,00
28	Cebola de cabeça orgânica	Kg	400	8,30	3.320,00

30	Cebolinha verde orgânica	Maço	250	3,35	837,50
32	Cenoura orgânica	Kg	400	8,10	3.240,00
34	Chuchu orgânico	Kg	170	6,85	1.164,50
36	Couve folha orgânica	Maço	160	4,95	792,00
38	Couve flor orgânica	Unidade	200	6,25	1.250,00
40	Ervilha torta orgânica	Kg	160	10,00	1.600,00
42	Feijão Carioca orgânico	Kg	120	23,40	2.808,00
44	Feijão preto orgânico	Kg	120	17,85	2.142,00
46	Laranja orgânica	Kg	2.000	6,85	13.700,00
48	Maça orgânica	Kg	2.350	15,00	35.250,00
52	Mandioca orgânica descascada e congelada	Kg	250	9,00	2.250,00
54	Manga Palmer orgânica	Kg	1.000	9,95	9.950,00
56	Melancia orgânica	Kg	2.600	4,65	12.090,00
61	Morango congelado orgânico	Kg	450	22,60	10.170,00
63	Morango in natura orgânico	Kg	1.450	26,35	38.207,50
65	Pão caseiro de milho fatiado	Unidade	400	6,45	2.580,00
67	Pêra orgânica	Kg	1.400	8,15	11.410,00
69	Repolho verde orgânico	Unidade	160	6,20	992,00
71	Salsinha orgânica	Maço	250	3,75	937,50
72	Suco de uva integral orgânico (100% fruta)	Litro	1.000	20,00	20.000,00
74	Tangerina orgânica	Kg	1.150	5,50	6.325,00
76	Tomate orgânico	Kg	800	10,65	8.520,00
78	Tomate cereja orgânico	Kg	360	12,60	4.536,00

82	Uva tipo Niágara orgânica	Kg	1.200	16,75	20.100,00
----	---------------------------	----	-------	-------	-----------

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, vigentes para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Maristela Iara Beretta Sell, funcionária da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2022, pela Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rancho Queimado, 06 de maio de 2022.

CLECI APARECIDA VERONEZI

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

MARCOS ANTONIO DE SOUZA TORQUATO

COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR

RECANTO DA NATUREZA

Contratada